

Pouso Alegre - MG, 09 de junho de 2021.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Odair Quincote**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 41/2021** de autoria do Vereador Odair Quincote que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL BENEDICTO PEREIRA ROSA (\*1920 +2008)**”.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar ESTRADA MUNICIPAL BENEDICTO PEREIRA ROSA, a atual estrada municipal sem denominação, com início na Rodovia João Tavares Correia Beral (Rodovia MG-290) e final na Estrada Municipal Cosme Rodrigues Ferraz, no Bairro Farias.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 41/2021**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



**Bruno Dias**

**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**



**Camila da Fonseca Oliveira**

**Chefe de Assuntos Jurídicos**

**OAB/MG 132.044**